www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022 | Edição nº 1849A | Página 1 de 10

SUMÁRIO

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.844, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação e organização da Controladoria Geral do Município de Louveira, institui o sistema de controle interno no âmbito do poder executivo e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria e organiza a Controladoria Geral do Município - CGM, definindo suas atribuições e as dos órgãos que a compõe, instituindo no âmbito da Administração Direta do Município de Louveira, Estado de São Paulo, o controle interno e a fiscalização de suas contas públicas, atendendo ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 54, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, além das orientações constantes no Comunicado SDG nº 35/2.015, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e eventuais orientações posteriores.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município - CGM assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo Municipal, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, a promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município – CGM obedecerá aos princípios previstos na legislação vigente, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, e ainda, atenderá os seguintes objetivos gerais do controle interno:

I – Eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II – Integridade e confiabilidade da informação produzida e sua disponibilidade para a tomada de decisões e para o cumprimento de obrigações de *accountability*;

III – Conformidade com leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da própria instituição;

IV – Adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

CAPÍTULO III
DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º A Controladoria Geral do Município de Louveira é um órgão de gestão e assessoramento vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e possui as seguintes atribuições:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem como a execução do Orçamento Anual (LOA) do Município;

II - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta;

III - Verificar se as metas de superávit orçamentário, primário e nominal estão sendo cumpridas;

IV - Comprovar a adequada aplicação dos recursos entregues a entidades do terceiro setor;

V - Aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;

VI - Verificar se os empréstimos e financiamentos vêm sendo pagos tal qual previsto nos respectivos contratos;

VII - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - Propor medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite estabelecido em Lei;

XI - Estabelecer providências para a recondução dos montantes das dívidas, consolidada e mobiliária, aos limites estabelecidos no artigo 31, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

X - Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

XI - Efetuar o controle das despesas decorrentes dos convênios;

XII - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XIII - Elaborar mecanismos que permitam manter em boa ordem e disponibilidade permanente a documentação concernente aos registros contábeis e procedimentos administrativos;

XIV - Dar ciência ao Chefe do Poder Executivo e ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade de que tomar conhecimento;

XV - Emitir relatório sobre as contas dos órgãos e entidades da Administração Direta Municipal;

XVI- Constatar se está sendo satisfeito o limite para

gastos totais da Câmara Municipal;

XVII - Assinar relatórios e demais peças que integram os relatórios resumidos da Execução Orçamentária, os Relatórios de Gestão Fiscal e de contas juntamente com o Prefeito Municipal e o responsável pela administração financeira; e,

XVIII - Verificar a fidelidade funcional dos responsáveis por bens e valores públicos, bem como analisar e exarar parecer nos processos relativos aos adiantamentos.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município – CGM, com estrutura organizada no Anexo I da presente Lei, compõe-se da seguinte forma:

I - Divisão de Supervisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças;

II - Divisão de Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor; e,

III - Divisão de Supervisão de Aplicação de Índices Constitucionais e Legais e Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado.

SEÇÃO I
DO CONTROLADOR GERAL

Art. 6º A chefia da Controladoria Geral do Município (CGM) será exercida pelo Controlador Geral, para a qual será designado, por livre nomeação, 01 (um) servidor público municipal efetivo e estável, que possua, no mínimo:

I - 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Municipal; e,

II - nível de escolaridade superior nas áreas de administração, finanças, contábil, jurídica.

§ 1º. O Controlador Geral exercerá suas atividades com independência profissional, podendo acessar de forma irrestrita, documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício de suas funções.

§ 2º. O Controlador Geral, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Chefe do Poder Executivo para adoção das medidas legais cabíveis, sob a pena de responsabilidade solidária.

Art. 7º Compete ao Controlador Geral, além das atribuições previstas em Lei:

I - Dirigir, orientar e coordenar os trabalhos e as atividades da CGM;

II - Estabelecer diretrizes e supervisionar tecnicamente as ações dos órgãos setoriais de controle interno;

III - Monitorar o processo de elaboração da Prestação de Contas Anual do Prefeito a ser encaminhada à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;

IV - Despachar com o Prefeito e assessorá-lo nos assuntos que venha a ser incumbido;

V - Criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos do orçamento;

VI - Propor ao Prefeito a adoção de medidas que aprimorem os mecanismos de Controle Interno do Poder Executivo;

VII - Requisitar, a órgão ou entidade da Administração Direta, ou ainda a pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, para que se manifestem ou apresentem documentos ou informações necessárias à elucidação de fato em exame no âmbito da CGM;

VIII - Propor, ao Prefeito, medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição de irregularidades e ilegalidades que afetem o patrimônio público municipal;

IX - Divulgar as ações da CGM;

X - Articular-se com órgãos e entidades públicas ligadas à função de sua responsabilidade;

XI - Requisitar à Ouvidoria informações relacionadas a denúncias e reclamações dirigidas ao órgão; e,

XII - Solicitar, quando oportuno, laudos técnicos a órgãos ou profissionais especializados;

XIII - Aprovar as ordens de serviço e a priorização dos trabalhos de auditoria, bem como aprovar e encaminhar os relatórios de auditoria aos órgãos e entidades auditadas, mediante justificativa no caso de não aprovação; e,

XIV - Receber informações de todas as unidades da Controladoria Geral do Município e aprovar relatório geral anual, a ser publicado na página oficial na internet.

Art. 8º É vedado ao Controlador Geral:

I - Exercer atividade político partidária;

II - Exercer concomitantemente mandato eletivo;

III - Possuir contratos ou avenças assemelhadas firmados com a Administração Direta ou Indireta do Município de Louveira, ou delas receber transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou do terceiro setor;

IV - Patrocinar causa contra a Administração Direta ou Indireta do Município de Louveira, salvo se para a defesa de interesses próprios;

V - Possuir inadimplência de qualquer natureza perante a Administração Direta e Indireta do Município de Louveira; e,

VI - Participar de comissões de sindicância, comissões de licitação, comissões de processo administrativo, comissões de acompanhamento de concurso público ou quaisquer outras funções que consequentemente gere conflito de interesses e que fira a autonomia que deve dispor o Controlador Geral.

Art. 9º Fica impedida a indicação e nomeação de Controlador Geral que, nos últimos 05 (cinco) anos antecedentes tenha sido:

I - Responsabilizado por atos julgados irregulares, de forma definitiva pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a União, em matérias da sua competência;

II - Punido, em regular processo administrativo disciplinar por ato lesivo aos cofres públicos, em qualquer esfera de governo e, desde que transitada em julgado a decisão condenatória;

III - Condenado pela prática de crime contra a

Administração Pública ou por ato de Improbidade Administrativa, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Os impedimentos elencados nos incisos de I a III do *caput* ficam estendidos a indicação das nomeações dos Supervisores, dispostos na Seções II e III do Capítulo III.

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 10. A Divisão de Supervisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças é um órgão de administração e apoio vinculado diretamente à CGM, a qual compete supervisionar as atividades de contabilidade, as peças orçamentárias, o orçamento e movimentações financeiras da Prefeitura do Município.

Art. 11. A Supervisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças será exercida por um Supervisor, designado, por livre nomeação, 01 (um) servidor público municipal efetivo e estável, que possua nível de escolaridade superior ou técnico nas áreas de administração, finanças, contábil, jurídica, ao qual compete:

I - Elaborar estudos, análises, minutas e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos no âmbito da chefia do Controlador Geral;

II - Elaborar e organizar a implantação uniformizada dos procedimentos de controle interno nas áreas contábil, financeira e orçamentária;

III - Realizar auditorias contábeis de natureza patrimonial, orçamentária e financeira nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV - Analisar demandas que tratem de processos, contratos, atos ou fatos de natureza contábil;

V - Monitorar as recomendações emitidas pela CGM, cobrando providências para a implementação das medidas apontadas;

VI - Supervisionar as atividades exercidas pelas Secretarias pertinentes do Município, no que diz respeito ao controle e avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução do Orçamento Anual do Município;

VII - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VIII - Aferir o controle das operações de crédito, dos avais e das garantias bem como dos direitos e haveres e, ainda, a inscrição em Restos a Pagar;

IX - Acompanhar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constantes na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

X - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XI - Verificar se são exigidos estudos de impacto ambiental (EIA) nos procedimentos fiscalizados e verificar se a licença foi emitida pelo órgão ambiental competente;

XII - Analisar o impacto causado ao meio ambiente pelas atividades exercidas pelo Estado, diretamente ou por concessões, permissões e autorizações;

XIII - Analisar a aplicação dos recursos alocados para programas ambientais, oriundos de dotações orçamentárias, de empréstimos, ou da própria receita dos órgãos ambientais do ente; e,

XIV - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

SEÇÃO III
DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERCEIRO SETOR

Art. 12. A Divisão de Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor é um órgão de administração e apoio vinculado diretamente à CGM, a qual compete supervisionar as atividades administrativas de compras diretas e processos de licitações do Município.

Art. 13. A Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor será exercida por um Supervisor, designado, por livre nomeação, 01 (um) servidor público municipal efetivo e estável, que possua nível de escolaridade superior ou técnico nas áreas de administração, finanças, contábil, jurídica ou equivalente, ao qual compete:

I - Elaborar estudos, análises, minutas e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos no âmbito da chefia do Controlador Geral;

II - Propor a elaboração e acompanhar a execução de procedimentos administrativos que ensejem contratos, e respectiva prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações;

III - Fiscalizar a promoção do levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços;

IV - Fiscalizar e gerenciar o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços;

V - Avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo os licitatórios, instaurados no âmbito da Administração Pública Municipal;

VI - Verificar se as obras/serviços de engenharia foram precedidas de procedimento licitatório;

VII - Fiscalizar os editais de licitação, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

VIII - Verificar se no edital da licitação foi estabelecido critério de aceitabilidade tanto para o preço global como para os preços unitários, conforme legislação pertinente;

IX - Verificar se as exigências para a habilitação, especialmente as de habilitação técnica, limitam-se àquelas taxativamente enumeradas pela legislação pertinente;

X - Identificar demandas e propor parcerias estratégicas na promoção de abertura de dados, de acesso à informação pública e de fomento ao controle social;

XI - Elaborar e implementar diretrizes para o aprimoramento da transparência em processos e espaços de participação social da Administração Pública Municipal;

XII - Estimular a criação de ferramentas de controle social e de novas possibilidades de participação.

XIII - Verificar a execução e resultados da utilização dos recursos públicos quanto aos programas de governo e à qualidade do gerenciamento junto aos Convênios Públicos e Termos de Adesão do Terceiro Setor;

XIV - Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

XV - Analisar a conformidade de processos, contratos, atos ou fatos inquinados de irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos; e,

XVI - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Parágrafo Único - Em caso decorrentes de decretação de situação de emergência ou de calamidade pública, fica atribuída a Divisão de Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor a competência de realizar as orientações e fiscalizações necessárias às questões da boa gestão e da higidez das contas públicas envoltos nos atos e despesas praticados com fundamento nas exceções estipuladas no ato normativo municipal, observando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE SUPERVISÃO DE APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS E ATENDIMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 14. A Divisão de Supervisão de Índices Constitucionais e Legais e Atendimento ao Tribunal de Contas é um órgão de administração e apoio vinculado diretamente à CGM, a qual compete supervisionar e garantir o alcance dos índices constitucionais de vinculação das verbas públicas e de plena interação junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15. A Supervisão de Índices Constitucionais e Atendimento ao Tribunal de Contas será exercida por um Supervisor, designado, por livre nomeação, 01 (um) servidor público municipal efetivo e estável, que possua nível de escolaridade superior ou técnico nas áreas de administração, finanças, contábil, jurídica, ao qual compete:

I - Elaborar estudos, análises, minutas e pareceres técnicos que sirvam de base às decisões, determinações e despachos no âmbito da chefia do Controlador Geral;

II - Auxiliar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos de controle externo no que tange ao monitoramento de suas recomendações;

III - Monitorar as recomendações emitidas pela CGM, cobrando providências para a implementação das medidas apontadas;

IV - Propor a realização de medidas administrativas de melhoria de gestão e de resultados, bem como cursos e treinamentos afetos à sua área de atuação;

V - Acompanhamento dos procedimentos de pagamento dos precatórios municipais;

VI - Acompanhamento das aplicações das receitas na área da educação, observando o cumprimento da aplicação do índice mínimo de utilização das verbas públicas previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 14.113/2.020;

VI - Acompanhamento das aplicações das receitas na área da saúde, observando o cumprimento da aplicação do índice mínimo de utilização das verbas públicas prevista na Constituição da República Federativa do Brasil;

VII - Acompanhamento dos limites constitucionais opostos à remuneração do Prefeito e dos Vereadores;

VIII - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

IX - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

X - Verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XI - Verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para a administração direta e indireta.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16. O Sistema de Controle Interno - SCI representa um plano integrado de organização, sob a forma de sistema, destinado ao exercício da fiscalização dos atos da Administração Direta do Município de Louveira, avaliando os resultados da gestão dos recursos públicos e, adotando, quando necessário, as providências cabíveis.

Art. 17. O SCI será dirigido pela CGM que adotará os meios necessários para sua execução, em especial a elaboração de relatório de acompanhamento mensal a ser disponibilizado ao Chefe do Poder Executivo, que conterá:

I - Eventuais irregularidades observadas em relação à ausência de cumprimento das metas estipuladas nas peças de planejamento;

II - Lapsos na aplicação dos recursos destinados ao ensino e à saúde;

III - Indicação sobre a falta de eficiência ou eficácia na aplicação de recursos destinados ao terceiro setor;

IV - Inadimplências relacionadas aos precatórios e às contribuições para o regime de previdência; e,

V - Ausências, deficiências ou irregularidades na tomada de contas de ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados, incluindo recursos de adiantamento de despesas fornecido a servidores.

Art. 18. As informações mencionadas no artigo anterior serão fornecidas pelos servidores públicos e agentes políticos até o dia 10 (dez) de cada mês, devendo o Controlador Geral elaborar e fornecer o respectivo relatório de acompanhamento até o dia 30 (trinta) do mesmo mês.

Parágrafo único. O relatório de acompanhamento mensal será:

I - Encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento e providências em relação à apuração de eventuais infrações ao artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil; e,

II - Arquivado em pasta própria, permanecendo à disposição do Tribunal de Contas do Estado e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 19. Os servidores designados ao exercício das atribuições referidas no Capítulo III desta Lei farão jus a uma gratificação mensal em seus vencimentos, que será pago em parcela destacada e sobre o qual não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, da seguinte forma:

I - o Controlador Geral fará jus a uma gratificação mensal, conforme referência GFD - I, estipulada no Anexo II da presente Lei;

II - o Supervisor da Divisão de Supervisão de Contabilidade, Orçamento e Finanças, o Supervisor da Divisão de Supervisão de Licitações, Contratos, Convênios e Terceiro Setor, e o Supervisor da Divisão de Supervisão de Aplicação de Índices Constitucionais e Legais e Atendimento ao Tribunal de Contas do Estado farão jus a uma gratificação mensal, conforme referência GFD - II, estipulada no Anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. É vedado, sob qualquer título, a incorporação na remuneração dos servidores, da gratificação pelo exercício da função designada que alude o *caput*.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Observados os princípios fundamentais e demais disposições da presente Lei, o Chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 21. Os atos relativos ao pagamento de gratificações previstos nesta Lei, serão precedidos dos estudos referidos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a estrutura contábil, orçamentária e administrativa vigente, na forma das alterações previstas nesta Lei.

Art. 24. Para realização de adequações orçamentárias provenientes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por edição de ato próprio, criar funcional programática e elementos de despesas específicos que servirão para registro das despesas de criação e manutenção da Controladoria Geral do Município de Louveira.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações consignadas nas peças orçamentárias.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a alínea “h” do inciso I do artigo 1º da Lei nº 2.377 de 30 de junho de 2.014 e o Decreto Municipal nº 5.738 de 28 de maio de 2.021.

Art. 27. Fica inserido o item 1, na alínea a, no inciso I do artigo 1º da Lei nº 2.377 de 30 de junho de 2.014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL.

a) Divisão do Gabinete do Prefeito;

1. Controladoria Geral do Município;

(...)

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Louveira, 15 de dezembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO II

QUADRO DA TABELA DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÕES DESIGNADAS

TABELA DE GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO DESIGNADA	
REFERÊNCIA	VALOR
GFD - I	R$ 2.921,00
GFD - II	R$ 1.948,00

LEI N° 2.848, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá a denominação de Rua Aurora Moraes Dutra, a estrada da servidão, que tem início na travessa da Rua Francisco Pereira Dutra próximo ao nº 828, bairro Estiva, Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de Rua AURORA MORAES DUTRA, a Estrada da Servidão que tem inicio na travessa da Rua Francisco Pereira Dutra, próximo ao nº 828, bairro Estiva no Município de Louveira.

Art. 2º O croqui, o memorial descritivo e os dados biográficos do homenageado, mencionados no *caput* do art. 1º, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os órgãos competentes tomarão as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, efetuando a colocação de placa toponímica da denominação disposta no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 19 de dezembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

CURRICULUM DE "AURORA MORAES DUTRA"

Aurora Moraes Dutra, nascida em 17 de Setembro de 1928 na cidade de Jundiaí, filha de Joaquim de Moraes e Maria da Silva.

Casada com Clemente Savoy Dutra, mãe de doze filhos, avó de vinte e cinco netos e vários bisnetos.

Após matrimônio, fixou residência na cidade de Louveira, onde estabeleceu família no sítio do sogro localizado no bairro da Estiva. Seu sogro João Francisco Dutra, foi um dos pioneiros na história do bairro da Estiva.

Aurora dedicou sua vida aos cuidados de sua família, auxiliando seu esposo nos trabalhos do sítio. Mulher cristã, dedicada à obra de Deus, frequentava a Primeira Igreja Batista de Louveira, atuante no Ministério de Mulheres, pregando a palavra de Deus e ajudando famílias necessitadas, sempre levando sua bíblia e proclamando o evangelho de Jesus Cristo.

Sua maior felicidade era reunir sua família em torno da mesa, oferecendo seu delicioso café com bolinho de chuva, onde encantava a todos com suas inúmeras histórias de vida.

Aurora nos deixou em 02 de Julho de 2016. Marcando a vida de todos os amigos, família, deixando um legado de amor e fé.

.....

LEI N° 2.849, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza o chefe do poder executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal para construção de Conjunto Habitacional para reassentamento das famílias dos núcleos Granja Jatobá e Leitão.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 22.528,019,44 (vinte e dois milhões quinhentos e vinte oito mil dezenove reais e quarenta e quatro centavos), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional, através do Poder Público – PRÓ-MORADIA, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2022, alterada pela Instrução Normativa nº 17, de 10 de maio de 2022, destinados à construção de conjunto habitacional para reassentamento das famílias dos núcleos Granja Jatobá e Leitão.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Louveira, Estado de São Paulo, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, Receitas de Transferências do Município de Louveira, oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 158, inciso IV, da Constituição Federal) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (artigo 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal), no montante necessário e suficiente para a amortização integral dos financiamentos, incluindo o principal e os encargos convencionados das operações de crédito.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos nos incisos I e II, do artigo 159, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º. Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º. Os poderes previstos no caput e parágrafos 1º e 2º deste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa

Econômica Federal na hipótese do Município de Louveira não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo, financiamento ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Louveira, 19 de dezembro de 2022.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal de Louveira

.....